



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

27/10/2018

TITULARIDADE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No sábado da Virada Paulistano, 27 de outubro, os sócios votarão mudanças no Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária acontece na Sala Jovem, das 8h às 20h

Diferentes tópicos foram amplamente discutidos pelo Conselho Deliberativo, até que fossem concluídas as sugestões de mudanças estatutárias. Já aprovadas pelo Conselho, as novas redações resultam do trabalho de comissão de conselheiros presidida por Sérgio de Mendonça Jeannetti e composta por Beatriz Maria de Castro Oliveira, Bettina Duarte Monteiro, Eder do Lago Mendes Ferreira e Lucia Helena Guedes Paschoal.

As principais propostas estão detalhadas nesta edição e o texto completo, bem como o Estatuto vigente, pode ser conferido no site oficial do Clube, www.paulistano.org.br.

Na proposta, indica-se o acréscimo de parágrafo ao artigo 16 do Estatuto Social. O texto aborda a inclusão, como dependente no quadro social, de cônjuge ou companheiro de associado que já tenha se tornado remido. A ideia tenta evitar que cônjuges ou companheiros de associados titulares, que jamais geraram pagamento da contribuição social, ou o fizeram por prazo demasiadamente curto, possam se beneficiar de isenção.

Alterações de dois artigos, 21 e 25, sobre a relação de sócios com enteados, também serão votadas na Assembleia.



Há proposta para se estender de 18 para 23 anos a idade-limite para que os enteados de associados, que preencham os requisitos, permaneçam como seus dependentes. A medida busca equipará-los, nesse ponto, a filhos de associado. Outra sugestão é a retirada da exigência de que, para ser incluído no quadro social como dependente, o enteado deve estar, necessariamente, sob a guarda do cônjuge ou companheiro do associado titular e figure como dependente em sua declaração de imposto de renda. Isso porque, nos dias atuais, a guarda compartilhada é uma realidade cada vez mais comum. A nova redação também isenta do pagamento da taxa de transferência o enteado de associado que tenha sido incluído no quadro social como seu dependente até completar 12 anos, e nele se mantido por, pelo menos, dez anos. Assim, o Estatuto evitaria que membros de uma mesma entidade familiar tenham tratamentos diferentes.

A proposta acrescenta parágrafo ao artigo 22, que beneficiaria dependentes filhos e filhas de associados, quando declarados judicialmente interditos, equiparando-os, para fins contributivos, à categoria mirim. O artigo 28 do Estatuto Social também pode ter nova redação. A intenção é permitir, sem nenhuma limitação de prazo, que, quando um casal de associados se separe ou divorcie, aquele que não ficar com o título possa adquiri-lo sem o pagamento da taxa de transferência. Essa regra só valeria, porém, para casais constituídos por duas pessoas que já tinham inscrição no quadro social quando contraíram matrimônio ou iniciaram a convivência em união estável. No texto a ser votado, há duas indicações de mudanças do artigo 29. Uma aborda limites para a frequência dos sócios temporários no Clube. Outra trata da suspensão do pagamento da contribuição social para associados matriculados em curso de graduação ou pós-graduação em estabelecimento de ensino superior fora do Brasil.

Na proposta, o artigo 3º das Disposições Transitórias, que determina a realização de recadastramento geral dos associados a cada cinco anos, foi realocado como artigo 128 do Estatuto. A nova redação explicita a obrigação de os associados apresentarem as certidões atualizadas e demais documentos solicitados pela Diretoria, bem como a sujeição de quem não cumpra o encargo no prazo estipulado às sanções do artigo 34. Por fim, a alteração propõe a inclusão de artigo nas Disposições Transitórias. O texto abre, para associados que tenham se desligado do quadro social, a possibilidade de serem nele readmitidos, mediante a aquisição de um título e o pagamento do equivalente a 5% do valor da taxa de transferência. A redação completa traz uma série de exigências, diferentes para casos específicos.



TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA REUNIÃO QUE TEVE INÍCIO EM 15/5/18 E FINALIZADA EM 7/8/18

1) Os artigos do Estatuto Social, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 16 – Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social o associado(a) poderá requerer sua remição. A remição acontecerá em duas fases, na primeira, após alienar o título, o Remido pagará durante 60 (sessenta) meses, 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição prevista no Capítulo VII deste Título e na segunda, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês, terá isenção total.

§ 1º - A condição de Remido(a) será declarada por ato da Diretoria após o(a) associado(a) alienar seu título social, assegurados a seus dependentes os mesmos direitos que usufruíam anteriormente a remição.

§ 2º - O Clube não é obrigado a comprar, alienar e tampouco aceitar em doação título social.

§ 3º - O prazo da efetividade social conta-se a partir do ingresso do associado no quadro social como titular, obedecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não sendo considerados à contagem, os períodos de afastamentos solicitados pelo associado, ou por suspensão.

§ 4º - O associado não possuidor de título, admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, para gozar dos benefícios de titular, deverá adquirir um título social e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência.

§ 5º - São assegurados ao associado admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, todos os direitos à remição estabelecidos no Estatuto anterior.



§ 6º - Para usufruir dos benefícios conferidos ao titular com a remição, o cônjuge ou companheiro(a) do associado(a) deve ter sido incluído(a) como seu dependente no quadro social com pelo menos 5 (cinco) anos de antecedência em relação à primeira fase da remição, mencionada no **caput** deste artigo. Não preenchendo esta condição, o sócio titular ficará responsável pelo pagamento do valor equivalente à contribuição social da classe individual relativa ao dependente.

Artigo 21 – A classe Familiar é representada pelo associado e seus dependentes. São considerados dependentes da família:

§ 1º - O cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável, nos termos dos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, os filhos(as) e enteados(as) de associados até 23 (vinte e três) anos, desde que não tenham contraído matrimônio nem iniciado convivência em união estável.

§ 2º - A união estável entre duas pessoas não impedidas de contrair matrimônio, nos termos da lei civil, é reconhecida como entidade familiar, comprovada com a apresentação da escritura pública e demais meios de prova.

§ 3º - O(A) enteado(a) dependente é aquele(a) que se encontra sob a guarda, ainda que compartilhada, do cônjuge ou companheiro(a) do(a) associado(a) titular.

Artigo 22 – Para fins do disposto no § 1º do art. 21, no tocante aos(as) filhos(as) de associado, Mirim é o dependente menor de 6 (seis) anos de idade; Infantil é o dependente de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade; Juvenil é o dependente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade e Individual é o dependente filho(a) de associado com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - Sob pena de desligamento do quadro social, o(a) inscrito(a) em lista própria para a aquisição de título mantida na Secretaria, quando convocado, deverá adquiri-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º - O dependente Individual, até completar 28 (vinte e oito) anos de idade, mediante aquisição de um título social, deverá requerer sua admissão na classe Individual ou Familiar, ficando isento da Taxa de Transferência.

§ 3º - Mediante requerimento e apresentação de ordem judicial de interdição, os filhos e filhas de associados contribuintes ou remidos, poderão permanecer no quadro social na condição de dependentes, independentemente de aquisição de título, sendo equiparados, para fins contributivos, aos dependentes da categoria Mirim.

I - Se por qualquer razão for levantada a ordem judicial de interdição do sócio dependente beneficiário da equiparação antes referida, ele passará a contribuir de acordo com sua categoria, observados os parâmetros definidos no **caput** deste artigo, sob pena de desligamento do quadro social.

Artigo 25 – É isenta do pagamento da Taxa de Transferência:

I - a transferência do título ao cônjuge ou companheiro(a) em união estável supérstite, ou ao filho ou filha de associado falecido, quando seus sucessores diretos;

II - a transferência do título ao descendente em linha reta do associado Remido, por ocasião de sua remição;

III - a admissão como titular do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), descrito(a) no § 4º do art. 28;

IV - a admissão, como titular, do filho ou filha de associado das classes Mirim, Infantil, Juvenil e Dependente Individual;

V - a transferência do título ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) em união estável, na conformidade do art. 28;

VI - a admissão, como titular, do enteado ou enteada de associado que tenha sido inscrito no quadro social como seu dependente antes de completar 12 (doze) anos de idade e tiver mantido essa qualidade por pelo menos 10 (dez) anos.



Artigo 28 - Se ocorrer a dissolução da sociedade conjugal por separação judicial, divórcio, bem assim da união estável, o associado titular permanecerá com todos os direitos e obrigações sociais até a atribuição do título judicial ou extrajudicialmente a um dos cônjuges ou companheiros(as) com o desligamento do outro.

§ 1º - Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) até então dependente, a admissão como titular é isenta do pagamento da Taxa de Transferência e a efetividade social será contada a partir da data de sua admissão como associado titular.

§ 2º - Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros preencherem o pré-requisito de período mínimo ininterrupto de inscrição no quadro social, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, seu registro no quadro social na classe individual, mediante pagamento no valor correspondente da Taxa de Transferência, com o que conservará os direitos previstos nos incisos I e IV do art. 29.

I – Para período de 10 (dez) a 15 (quinze) anos o valor a ser pago correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

II – Para período de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos o valor a ser pago correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

III – Para período superior a 20 (vinte) anos o valor a ser pago correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

§ 3º - Fica facultado ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que exercitar o direito previsto no § 2º, a aquisição de título social, efetuando o pagamento do saldo da Taxa de Transferência (art. 20, III).



§ 4º - Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros terem inscrição no quadro social na data da constituição do casamento ou da união estável, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, **a aquisição de título social.**

Artigo 29 – São direitos dos associados:

- I – frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas ou cedidas a terceiros;
- II – comparecer às Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos e deliberações;
- III - votar e ser votado;
- IV – convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento baixado pela Diretoria;
- V – propor a admissão de novos associados, nos termos do art. 23;
- VI – representar contra a admissão de novos associados;
- VII – suspender, por uma única vez, o pagamento das contribuições sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de alienação do título e consequente desligamento do quadro social;
- VIII – solicitar à Diretoria que pessoas de passagem por esta Capital, residentes em outra unidade da Federação ou País possam, em caráter excepcional, e sob responsabilidade do requerente, frequentar o Clube, **mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição mensal social, nas classes individual ou familiar, se for o caso, pelo período máximo de 2 (dois) anos. Será permitida a prorrogação do benefício, sempre a critério da Diretoria, por no máximo mais dois períodos iguais, mediante o pagamento adicional do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa de transferência à época, por período, sem prejuízo do pagamento do triplo do valor da contribuição mensal social;**
- IX – assistir às reuniões do Conselho, limitado o número de 20 (vinte), devendo inscrever-se com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, na Secretaria do Conselho, participando na qualidade de observadores, vedada qualquer manifestação em Plenário;



X - ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, que serão devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados;

XI - solicitar à Diretoria, em caráter excepcional, a suspensão do pagamento da contribuição social, desde que comprovadamente esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em estabelecimento de ensino superior no exterior, com duração mínima de 6 (seis) meses e prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Somente poderão usufruir dos direitos enumerados nos incisos II, III e V os associados Remidos, Veteranos e Contribuintes, estes com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Os associados Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão se candidatar quando tiverem mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 3º - Fica assegurado alternativamente aos cônjuges, casados sob qualquer regime de bens, na vigência do matrimônio, bem como aos(as) companheiros(as) em união estável, enquanto persistir, assim definida pela Secretaria do Clube, todos na condição de associado Familiar, o direito de votar, desde que preencham as condições do § 1º, respeitado o disposto no § 3º do art. 68.

Artigo 30 – São deveres dos associados:

I – cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – colaborar para que o Clube promova suas atividades essenciais, previstas no art. 22;

III - pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e sócio-culturais;



- IV** – pagar outras contribuições e taxas estipuladas nos termos estatutários e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, aí incluídas as despesas de consumação, logo após o término do respectivo serviço;
- V** - zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, seus dependentes e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante, sob pena de incidir no disposto no inciso VI do art. 42;
- VI** – apresentar a cédula de identidade social, quando solicitado por Diretores ou funcionários competentes;
- VII** - comunicar à Diretoria, por escrito, **em até 90 (noventa) dias** da ocorrência, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar, inclusive em razão de constituição e/ou dissolução de união estável;
- VIII** – abster-se, nas dependências do Clube ou em suas excursões, qualquer manifestação de conteúdo político, religioso, social ou que comprometa, de qualquer forma, os objetivos do Clube previstos no art. 1º;
- IX** - manter irrepreensível conduta moral nas dependências da sede e nas excursões promovidas pelo Clube;
- X** - não competir em provas esportivas por outro clube, quando estiver inscrito na respectiva federação, exceto em provas amistosas;
- XI** - respeitar os Conselheiros, Diretores e associados, e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;
- XII** - fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais por seus dependentes e convidados;
- XIII** - efetuar o pagamento da contribuição social, mesmo afastado temporariamente do Clube, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto;
- XIV** - não praticar atos de comércio nas dependências do Clube.

Parágrafo único – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Artigo 128 – O cadastramento geral dos associados será realizado a cada 5 (cinco) anos, cabendo aos associados a apresentação de certidões atualizadas e documentos solicitados pela Diretoria.



Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo no prazo estipulado pela Diretoria, implicará eventual aplicação das penalidades no art. 34, além da proibição imediata do acesso do associado e/ou de seus dependentes ao Clube.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 3º – Fica assegurado aos atuais Conselheiros que vierem a completar 12 (doze) anos de Conselho, no curso de seus mandatos, o direito de se tornarem membros Vitalícios do Conselho Deliberativo, na forma do disposto no § 2º do art. 77.

(Artigo renumerado em razão da supressão do Artigo 3º que passou a ser Artigo 128)

Artigo 4º - Fica também assegurada a permanência dos dependentes incluídos na forma do § 2º do art. 28 do Estatuto Social de 1995, mediante requerimento escrito.

Parágrafo único – Na hipótese de tratar-se da prorrogação de permanência de netos(as), o requerimento, preenchidas as exigências estatutárias, será deferido até atingirem a idade de 18 (dezoito) anos.

(Artigo renumerado em razão da supressão do Artigo 3º que passou a ser Artigo 128)

Artigo 5º - Para reequilibrar o número estatutário de 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros, serão instituídas, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, vagas adicionais decorrentes de morte, renúncia ou eventual eliminação de Conselheiros.

(Artigo renumerado em razão da supressão do Artigo 3º que passou a ser Artigo 128)

§ 1º - Nas eleições de 2017, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias de 9 anos, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 6 (seis) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços não renováveis.



§ 2º - Nas eleições de 2020, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 3 (três) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

§ 3º - Nas eleições de 2023, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, para 9 (nove) anos de mandato, somente as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

Artigo 6º - O associado(a) e/ou o(a) filho(a) de associado(a) desligado(a) do Quadro Social entre 27 de abril de 2013 e a presente data, independentemente da motivação, poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da aprovação das alterações estatutárias aqui tratadas, ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente.

§ 1º - O(A) enteado(a) de associado(a), preenchidas as condições estipuladas no **caput** deste artigo, poderá valer-se do mesmo benefício, desde que entre a data de seu ingresso e a de seu desligamento, tenha decorrido o prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos associados eliminados por falta disciplinar.

§ 3º - Os ex-cônjuges ou ex-companheiros não contemplados com o título quando da dissolução da sociedade conjugal, separação ou divórcio, que tenham adquirido título sem pagamento integral da taxa de transferência ou ingressado no quadro social mediante o registro previsto no § 2º do art. 28, ao se utilizarem do benefício previsto no **caput**, retomarão o mesmo **status** que tinham antes do desligamento, com todas as limitações previstas no Estatuto.



§ 4º - A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao ex-cônjuges ou ex-companheiros que se enquadrem na hipótese prevista no § 4º do art. 28 deste Estatuto.

§ 5º - Ao término do prazo mencionado no **caput**, passarão a ser admitidos requerimentos de ex-associados que tenham sido desligados antes de 27 de abril de 2013, mas que preencham os demais requisitos, que serão ordenados sequencialmente por data de desligamento, preferindo-se os mais recentes aos mais antigos, para deferimento do número de readmissões de interesse do Clube, que será restabelecido por portaria da Diretoria.

2) A presente alteração estatutária passa a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X